



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO ADMINISTRATIVO 131/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ/RS E AF TV JORNALISMO
LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, Guaporé/RS, CNPJ nº 29.987.225/0001-65, neste ato representado por sua **PRESIDENTE Sr^a. ITAMARA FRANCESCHINI** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa e a empresa **AF TV JORNALISMO LTDA**, estabelecida à Avenida Silvio Sanson, nº 1516, sala 204, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99200-000, inscrita no CNPJ nº 49.579.608/0001-01, telefone: 51 9.8418-0000, e-mail: anistheofagionn@gmail.com; pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o Processo de Dispensa Limite nº **444/2025**, vinculada ao **PROCESSO Nº 806/2025**, homologado em 23 de julho de 2025, firmam o presente instrumento particular de Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CEDÊNCIA DE ESPAÇO RADIOFÔNICO**, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	Mês	Contratação de empresa especializada para realizar até 05 (cinco) transmissões mensais ao vivo em áudio e vídeo, com gravação e armazenamento digital das seguintes atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé: sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

			eventos institucionais. As transmissões deverão ser feitas simultaneamente nos canais oficiais da Câmara Municipal nas plataformas Facebook e YouTube. Equipamentos mínimos necessários: 03 câmeras tipo robóticas para transmissões com resolução 1.080p; 01 mesa de corte controladora; 01 computador ou notebook para operacionalização do programa necessário. 01 televisor para transmissão do sistema legislativo de até 75 polegadas, conforme solicitação antecipada. * as datas das transmissões serão informadas com uma semana de antecedência à empresa contratada; * câmeras robóticas (exclui necessidade de 01 operador por câmera).		
TOTAL DO CONTRATO R\$ 35.520,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato possui o valor total de **R\$35.520,00 (trinta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**, em conformidade com a proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da Nota Fiscal e documentação necessária, até 30 (trinta) dias após o recebimento do responsável pela fiscalização.

2.3. Recebida a Nota Fiscal conjuntamente com os documentos solicitados no item 2.2. e estando esta regular, o fiscal do contrato dará atesto a nota fiscal designando o seu pagamento.

2.4. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional após o atesto da Secretária Municipal da Saúde (titular da pasta), através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

- Banco: SICCOOB
- Agência: 3039
- Conta: 110.402-0

2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão poder ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

2.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.7. O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente despesa será sustentada pelas seguintes dotações orçamentárias:

01.01.2001 – Manutenção das atividades do poder legislativo

3.3.90.40.13.00.00 - Comunicação de dados - 6816

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso Livre Adm. Direta Mun.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços conforme orientação e planejamento da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, a contar da emissão do presente contrato.

4.1.1. Os serviços deverão ter suas datas firmadas com Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

4.3. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados fica sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, e quaisquer notificações serão realizadas por escrito a empresa responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1. A prestação dos serviços iniciará a partir da emissão do presente contrato.

5.2. O prazo de vigência do contrato será 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o artigo 107 da Lei 14.133/2021, sendo vigente de **01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.**

5.3. O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato será acompanhado e pelo Contratado, por meio de gestor, fiscal e suplente a seguir indicados:

- **Gestora:** Itamara Franceschini
- **Fiscal:** Giovana Sordi
- **Suplente:** Chaiane Possamai Mezzomo

7.2. Quaisquer notificações serão realizadas por escrito à empresa responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega prestação do serviço do objeto deste Contrato;

8.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

8.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Cumprir integralmente os serviços descritos neste Contrato;

8.2.2. Todo ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

8.2.5. Todo ônus decorrente de responsabilização contratual em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, Previdência Social, bem como quaisquer outras obrigações de natureza cível que por ventura advierem;

8.2.6. Executar com zelo e com capricho os serviços que lhe competirem.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas.

a) advertência;

b) multa de 0,1% do valor global do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Após esse prazo será considerado inexecução contratual;

c) multa de 1% sobre o valor global do contrato pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

d) multa de 5% sobre o valor global do contrato pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.6. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

9.7. O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em cinco vias de igual teor.

Guaporé/RS, 27 de março de 2025.

**AF TV JORNALISMO LTDA.
CONTRATADA**

**ITAMARA FRANCESCHINI
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**GIOVANA SORDI
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 67.111**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de cedência de espaço radiofônico para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para realizar até 05 (cinco) transmissões mensais ao vivo em áudio e vídeo, com gravação e armazenamento digital das seguintes atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé: sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos institucionais. As transmissões deverão ser feitas simultaneamente nos canais oficiais da Câmara Municipal nas plataformas Facebook e YouTube.</p> <p>Equipamentos mínimos necessários: 03 câmeras tipo robóticas para transmissões com resolução 1.080p; 01 mesa de corte controladora; 01 computador ou notebook para operacionalização do programa necessário.</p>	Meses	12	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

	01 televisor para transmissão do sistema legislativo de até 75 polegadas, conforme solicitação antecipada. * as datas das transmissões serão informadas com uma semana de antecedência à empresa contratada; * câmeras robóticas (exclui necessidade de 01 operador por câmera).				
				Valor Total R\$ 35.520,00	

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar até 05 (cinco) transmissões mensais ao vivo em áudio e vídeo, com gravação e armazenamento digital, das atividades institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé, incluindo sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais eventos oficiais.

A justificativa para a contratação em novo formato de transmissão baseia-se na necessidade de assegurar maior transparência, publicidade e acessibilidade às ações do Poder Legislativo Municipal, agora com maior número de equipamentos, trazendo dinamismo e aproximação do público com os legisladores.

Outrossim, a divulgação em tempo real das sessões e eventos institucionais por meio das plataformas digitais oficiais como Facebook e YouTube, além de, fortalecer o controle social cumpre a legislação municipal pela lei 4670/2025 que obriga o Poder Legislativo transmitir suas sessões ordinárias e extraordinárias.

A transmissão ao vivo, aliada ao registro e armazenamento digital dos conteúdos, garante a preservação documental e o acesso posterior às informações, servindo como base para consulta pública, controle institucional e registro histórico das atividades da Câmara.

Cabe destacar que a contratação de empresa terceirizada para essa finalidade é mais vantajosa que a realização direta pela Câmara, considerando a necessidade técnica e operacional da atividade, justifica-se a contratação de empresa especializada que disponha da infraestrutura adequada, considerando os custos elevados de aquisição, manutenção e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

atualização de equipamentos, bem como a necessidade de equipe técnica especializada. Com isso, evita-se a ampliação do quadro de pessoal e aquisição de equipamentos que necessitem de manutenção e se assegura a prestação de um serviço técnico, contínuo e de qualidade.

Por fim, a definição prévia das datas com antecedência mínima de uma semana à empresa contratada garante previsibilidade e organização das atividades, respeitando os trâmites administrativos e a programação da empresa.

Diante do exposto, a contratação se mostra tecnicamente necessária, legalmente permitida e financeiramente justificada, atendendo ao interesse público e às demandas de modernização e transparência da Câmara Municipal de Guaporé.

3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante a apresentação de documento fiscal, o qual será recebido e atestado pelo fiscalizador e, se tudo estiver de acordo com o pactuado, haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento para escolha do fornecedor deverá ser, neste caso em específico, o menor preço, conforme pesquisa de preço de mercado, natureza do serviço e suas especificidades anexo ao pedido.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e vinte reais) por um período de 12 (doze) meses.

6. INFORMAÇÕES DA CONTRATADA

Representante Legal: Anisteo Batista Faggion

CPF: 640.295.220-68

RG: 6004970536

E-mail: anistheofagionn@gmail.com

Contato: 51 9.8418-0000



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Banco: SICCOOB

Agência: 3039

Conta: 110.402-0

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação será fiscalizada pelo GESTOR, FISCAL e SUPLENTE, respectivamente:

- Itamara Franceschini: GESTOR

CPF: 025.136.520-45

End. completo: Rua Nabuco de Araújo, n. 720, apto 04, bairro Nossa Senhora da Saúde - Guaporé

Telefone: 54 9.9624-2502

E-mail: presidenciacamara@net11.com.br

Matrícula: 21687-9/1

- Giovana Sordi: FISCAL

CPF: 805.911.670-34

End. Completo: Linha 21 de Abril, 114, Acesso ao Cristo Redentor - Guaporé/RS

Telefone: 54 981406379

E-mail: giovanasordi.adv@hotmail.com

Matrícula: 21748-4/1

- Chaiane Possamai Mezzomo: SUPLENTE

CPF 025.696.080-17,

End. Completo: Rua Campos Salles, n. 111 – São José - Guaporé

Telefone: 54 9.8122-0364

E-mail: cmvgpe@net11.com.br

Matrícula: 21741/7-1

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

A informação relacionada à dotação orçamentária para sustentar a despesa expressa neste Termo de Referência Simplificado será posteriormente informada em Despacho a ser emitido pelo Setor Contábil do Município.

Guaporé, 17 de julho de 2025.

Emili Pandolfo
Assessora Administrativa

Giovana Sordi
Consultora Jurídica

Itamara Franceschini
Presidente